

Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA № 041/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-1136/2020 e de conformidade com o que estabelece a alínea "b", inciso III,§1º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela ECM nº41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 32, e caput e §10º do Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1. 403 de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor AGENOR MARINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 006, exercente do cargo de Agente de Limpeza Urbana desde 01/11/1991, lotado na Fundação Cultural, estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho 1994 de 13.177 dias, ou trinta e seis anos, um mês e um dia, alcançando 100% do tempo exigido (12.775 dias), no valor total de R\$ 1.626,24 (mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), com base na Lei Municipal nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná — IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir do dia 01 de maio de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO,26 de Abril de 2022.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI Decreto nº 1.166/PM/JP/2022

Publicação:
Período/local: